Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 26/04/96
pág. 4
ADEMAR CAFEO

LEI Nº 1.808
DE 13 DE MARÇO DE 1996

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, A PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, os seguintes imóveis de propriedade da Paróquia de Santo Antonio de Itapuí:

a)- FÁBRICA PAROQUIAL-Praça da Matriz, nº 57- Inscrição cadastral nº 35039019003601;

b)- SALÃO PAROQUIAL- rua José Antonio, nº 590- Inscrição cadastral nº 34539099022501;

c)- MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS- Rua Tambaú, s/n- Jardim Bica de Pedra- Inscrição cadastral nº 34049063015801.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma isenta, a Paróquia de Santo Antonio de Itapuí, do pagamento dos impostos e taxas municipais lançadas para o exercício de 1996.

Artigo 3º)- Os setores competentes da Prefeitura Municipal, tomarão as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros e fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE MARÇO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor